



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO N° 84/2021**

Processo n° 3235/2021

Adesão a Ata do PP 052/2020 - RP n° 213/2020 – PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRA A EMPRESA VIAÇÃO  
SÃO LUIZ LTDA E O MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO NORTE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/n°, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Viação São Luiz Ltda**, inscrita no CNPJ 04.222.081/0001-25, situada no Sítio Olho D'água, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pelo **Srº José Ricardo Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do CPF de n° 080.244.407-50 e C.I n° 1.582.841 - SPTC/ES, residente e domiciliado no Sítio Olho D'água, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada simplesmente ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Pregão Presencial, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de transporte intermunicipal de pacientes, que se deslocam deste município para tratamento médico especializado, de Responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

a) O valor global do contrato é **de R\$ 242.400,00** (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) **conforme planilha abaixo:**

Item	Descrição do serviço	UND	QUANT	Valor Unitario	Valor Global
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte intermunicipal de pacientes que se desloca deste município para tratamento em (SUS-CER II – Centro Especializado de Reabilitação tipo II ou III), devendo o veículo ter capacidade mínima de 16 lugares, com ar-condicionado, com abertura de todas as janelas de passageiro, com até 10 anos de uso, com	KM	60.000	4,04	242.400,00



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>todos os itens de segurança conforme exigências do DENATRAN. Sendo todas as despesas com combustível, seguros, taxas de fiscalização e outros de responsabilidade da contratada. No caso da empresa vencedora do certame possuir sede fora do município fica desde já pactuado que iniciará a contagem de quilometragem solicitadas a partir do embarque do primeiro paciente na Rodovia ou não Havendo na Avenida Honório Fraga- Centro_ ponto de referencia Igreja Matriz de São Domingos do Norte/ES. Portanto o "transfer" da garagem da contratada ao local retro indicado, não será de responsabilidade da contratante:</p> <p><b>Quantidade mínima de veiculos habilitados/apresentados;</b> 04(quatro);</p> <p><b>N mínimo de viagens diárias e quilometragem aproximada;</b> 02 (duas) de aproximadamente 120km ida e volta totalizando um mínimo aproximado diário de 240 (duzentos e quarenta) quilômetros por dia;</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Todas as normas relativas ao transportes de passageiros em relação à segurança em COVID-19 deverão ser:</li><li>. a empresa vencedora receberá ordem de serviços com datas e horários antecipados.</li></ul>				
--	--	--	--	--

- b) Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após o encerramento do mês e mediante a entrega da fatura de prestação de serviços e mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável e que atendam as exigências estabelecidas no edital.
- c) Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência da liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- f) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- g) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

h) No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

i) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

j) Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 391 – Fonte: 1001**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados aos pacientes que necessitarem, mediante agendamento, realizados pelo setor competente para tratamento médico, sendo um (01) veículo de no mínimo 16 lugares percorrendo os seguintes itinerários: Município de São Domingos do Norte X Colatina.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento da presente Ata, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar pagamentos mediante comprovação da prestação dos serviços correspondentes;

b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a CONTRATADA;

c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para prestação dos serviços;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado.

e) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte indica o servidor público municipal abaixo:

**- Rodrigo Fortuna – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- acompanhará orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c) Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados.
- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços;
- e) Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
- f) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos produtos” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- i) Arcar com as despesas com combustível, transporte, alimentação e hospedagens dos funcionários da empresa e a instalação e manutenção dos equipamentos necessários para execução dos serviços;
- j) Os veículos deverão estar registrados em nome da Empresa no Certificado de Registro do Veículo emitido pelo Órgão de Trânsito competente;
- k) O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final, que serão determinados pela CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à Contratada;
- l) Responsabilizar-se por multas decorrentes de falta de documentação de motoristas ou de veículos;
- m) Substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço;
- n) Arcar com as despesas de deslocamento do veículo caso não esteja situado no Município de São Domingos do Norte, para a prestação do serviço, sem ônus a municipalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO.**

Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de São



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Domingos do Norte, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da formula a seguir apresentada.

**VR = VI x (IGP-M) x n, onde**

**30**

**VR= Valor reajustado**

**VI= Valor inicial a ser reajustados**

**IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento**

**N= Número de dias em atraso”.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do Contrato além da **CLÁUSULA QUARTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- b) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- f) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- g) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até 05 (cinco) dias depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

12.2. Pela recusa em aceitar a ordem de compra e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da ordem de serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.

d) constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 052/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte-ES, 02 de Agosto de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**José Ricardo Barbosa**  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_